



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.087, de 22 de março de 2.022.

EMENTA: Concede reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela salarial – Anexo VIII, da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplica-se o percentual de reposição salarial previsto no caput, aos valores incorporados conforme o artigo 2º, da Lei Complementar nº 49, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de março de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de março de 2.022.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1064 pág 07 de 22/03/2022